



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2024

PROCESSO: 096/2024

DATA: 22/04/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.”*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

DESPACHA ao Setor de Compras e Licitações para que este diligencie junto a empresas para coleta de orçamentos, visando a assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.

Nova Boa Vista/RS, 05 de Fevereiro de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Do: Setor de Compras e Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 17 de Abril de 2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço com potenciais fornecedores regionais para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.

Para os itens elencados abaixo a empresa que apresentou menor orçamento foi a empresa **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 3557, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Barra Funda RS, inscrita no CNPJ sob n.º 19.179.825/0001-43, pelo valor global de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

Anexo as cotações realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: s-2210, s-2220 e s-2240.	12 Meses	500,00	6.000,00
2	Elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.	01 Serv.	8.300,00	8.300,00
TOTAL R\$				14.300,00

Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação dos serviços ou compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), devendo atentar-se aos decretos federais anuais com atualização dos valores.

A empresa vencedora apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- VIII. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- X. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista/RS, 17 de Abril de 2024.

Fabiana Weber Merten
Portaria nº 7091/2024



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento Contábil aos cuidados da Sra. Silvana Foschiera

Solicito a Vossa Senhoria informar a disponibilidade de verbas para realizar processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS. Valor estimado da contratação **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Enquadramento da Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO

0301 04 122 0134 2005 33903900000000 1500 O – Manut. Adm.- outros serv.terc.

Saldo na dotação R\$ 145.927,12 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Conclusão: A despesa proposta, _____ no orçamento de 2024 e atende ao disposto na legislação. Para instruir a declaração do Sr Ordenador da despesa em ____/____/____.

SILVANA B. FOSCHIERA
Departamento Contábil

Declaração de Ordenação de Despesa: DECLARO, em cumprimento ao art. 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto Contábil para pagamento de acordo com o cronograma financeiro de 2024.

Nova Boa Vista/RS, em 17 de abril de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, senhor Daniel Thalheimer, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 3557, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Barra Funda RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.179.825/0001-43**, para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS., pelo valor global de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

É o relatório .

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: i) a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, ii) A empresa escolhida apresentou o menor valor para atendimento ao objeto, iii) o valor global orçado é de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**

A priori a execução pode ser contratada de forma direta, uma vez que o objeto está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com o pedido de contratação formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ii). O termo de referência, onde constam os itens solicitados e o prazo; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para o atendimento ao objeto foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação uma vez que faz-se necessária a aquisição das peças, por tratar-se de veículo utilizado para locomoção dos servidores para atendimento às demandas e necessidades dos munícipes pela Secretaria requerente.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reúne todas as informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios e que também pode ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Enfatizamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o que deve ser rigorosamente observado.

Destacamos, outrossim, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e anexos, conforme disposição legal contida no §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, o artigo 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 3557, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Barra Funda RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.179.825/0001-43**, para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS, pelo valor global de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente fornecimento.

Este é o nosso parecer. Contudo, à consideração superior.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista/RS, 22 de abril de 2024.

GISELI DE VARGAS
OAB/RS 86.661



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de empresa especializada para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 3557, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Barra Funda RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.179.825/0001-43**;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I – Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS.

II – Contratada: **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 3557, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Barra Funda RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.179.825/0001-43**;

III – Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

IV – Valor: **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

V – Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO

0301 04 122 0134 2005 33903900000000 1500 O – Manut.Adm.- outros serv.terc.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Boa Vista/RS, 22 de abril de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 1902/2017 de 06 de novembro de 2017, no Mural de Publicações de Atos Oficiais, junto ao saguão da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, **Extrato de Publicação Edital**.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024**

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Licitatório nº 096/2024, Dispensa 054/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **PREVINE ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 3557, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Barra Funda RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 19.179.825/0001-43**, para assessoria em medicina e segurança do trabalho para envio dos eventos e-social referente as normas de segurança do trabalho: S-2210, S-2220 e S-2240, e elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista RS, pelo valor global de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Boa Vista/RS, 22 de abril de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL